



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 58, de 2022, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico aos cargos comissionados da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.

RELATÓRIO: De autoria dos Vereadores Caio Casanova, Paulo Pereira, Mirella Biacchi, Antonio Almeida Filho e Jussarete Vargas, o Projeto de Resolução apresentado a esta Casa Legislativa no dia 03 de maio de 2022, objetiva a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos cargos comissionados da Câmara de Vereadores deste Município, tendo em vista a necessidade de lisura, moralidade e sobriedade dos cargos comissionados, que não deixam de ser agentes políticos, eis que nomeados discricionariamente por políticos. Se busca com a presente Proposição, conforme justificativa do Projeto, a visão correta da realidade dos cargos de confiança indicados por Vereadores pela Mesa Diretora, como Chefes de Gabinete, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor da Casa, Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico, sendo a matéria oportuna e fundamental para o bom andamento das funções legislativas.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Resolução nº 58, de 2022, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, afeta o Regime Jurídico dos Servidores quanto a forma de ingresso no cargo público ou recrutamento e seleção, disciplinado no art. 7º da Lei 3.670, de 2015, onde dentre seus requisitos estão: Inciso V "*Gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo público, comprovada mediante inspeção oficial*". Sendo assim, verifica-se que não pode o Poder Legislativo desencadear o processo legislativo referente a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico aos cargos comissionados da Câmara de Vereadores, uma vez que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre as regras atinentes ao provimento dos cargos públicos, ainda que seja cargos do quadro da Câmara de Vereadores. Salienta-se, por oportuno, que os requisitos e condições para ocupação dos cargos públicos municipais devem constar no regime jurídico dos servidores, estando elencados no referido



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

diploma, os servidores comissionados. Em que pese todo alegado, importante informar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já se manifestou quanto à inconstitucionalidade de Proposituras da Câmara Municipal, no que tange aos servidores e seu regime jurídico, baseando-se na decisão do STF no Tema nº 917. **Diante do exposto, a matéria posta em apreciação é inconstitucional, tendo em vista que para a aplicação da previsão exposta no Projeto, se faz necessário modificar o regime jurídico dos servidores. Conclui-se, portanto, pela inviabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 58, de 2022, considerando que a Proposição não possui condições técnicas e legais para tramitar na Casa Legislativa.**

VOTO: Em face do exposto, opinam os relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, pela inviabilidade do Projeto de Resolução nº 58, de 2022, uma vez que a matéria posta em apreciação encontra-se com vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo prosseguir seu trâmite regimental ao Plenário que é soberano, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 27 de junho de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF


Ver.ª Patricia Castro - PL
Relatora da CIDBES

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DAS COMISSÕES: Remetida a Proposição para as Comissões no dia 27/06/2022, para análise da matéria posta em apreciação, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, teve uma manifestação contrária ao voto do relator, pelo Ver. Antonio Carlos Casanova,




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

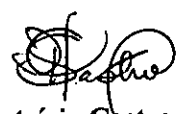
restando 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) contra ao voto do relator da matéria, Ver. Marco Vivian Taschetto. Igualmente, remetida a Proposição a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social para análise da matéria posta em apreciação, se manifestou contrariamente ao voto da relatora, a Verª. Mirella Fernandes Biacchi, restando 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) contra ao voto da relatora da matéria, Verª. Patrícia Castro.

Caçapava do Sul/RS, 27 de junho de 2022.

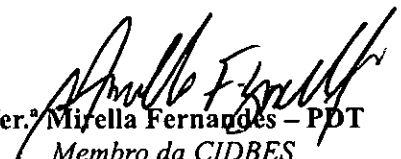

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Suplente da CLJRF


Ver.ª Patrícia Castro - PL
Presidente/Relatora da CIDBES


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIDBES


Ver.ª Mirella Fernandes - PDT
Membro da CIDBES